

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000004/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/01/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR070242/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10162.202198/2023-60
DATA DO PROTOCOLO: 27/12/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

INTEGRACAO TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, CNPJ n. 07.799.081/0003-42, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSEPH ZWECKER JUNIOR e por seu Diretor, Sr(a). CRISTIANO DE LIMA LOGRADO;

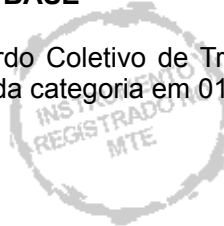
E

SINDICATO DOS TAB NAS INDUST URBANAS DO EST DE GOIAS, CNPJ n. 01.642.594/0001-05, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). FRANK RONE DE REZENDE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de novembro.



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Categoria Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do plano da CNTI**, com abrangência territorial em **GO**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE DOS SALÁRIOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2023 a 31/10/2024

A **INTESA**, a partir de 1º de novembro de **2023**, reajustará os salários dos seus empregados em **4,14%** (**quatro vírgula quatorze por cento**) sobre os salários vigentes em 31/10/2023, equivalente à variação de 100% do INPC.

Parágrafo Único: O disposto no *caput* desta cláusula não se aplica aos ocupantes de Cargos de Diretor, Superintendente, Gerente e Executivo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento dos salários será efetuado e disponibilizado até o quinto dia útil do mês subsequente.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A **INTESA** pagará aos empregados que trabalham em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, o adicional de insalubridade calculado em 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento) sobre o Menor Salário da Estrutura Salarial vigente, conforme a respectiva classificação do grau de insalubridade em mínimo, médio e máximo estabelecido em Lei.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A **INTESA** manterá o pagamento do Adicional de Periculosidade conforme o que estabelece a Lei nº 12.740, de 8 de dezembro de 2012, Decreto n.º 93.412, de 14 de outubro de 1986, e as Súmulas 191 e 361 do TST, para os empregados que exerçam atividades que se enquadram nas normas elencadas na presente cláusula.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA SÉTIMA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2023 a 31/10/2024

As partes resolvem firmar o Anexo I, que é parte integrante deste Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2025, estabelecendo as regras e critérios do Programa de Participação nos Lucros ou Resultados pelos empregados da **INTESA**, sendo este apurado anualmente, para o período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, de forma a garantir o pagamento do PPME – Programa de Participação de Metas por Equipe, de até 2 (dois) salários nominais.

Parágrafo primeiro: O PPME poderá ser acrescido em até 1 (um) salário, a título de Bonificação Adicional, condicionado ao atingimento da meta que será definida pela **INTESA**, considerando o indicador que vier a ser definido pela Empresa, relacionado às atividades da Gerência / Superintendência / Diretoria de lotação dos trabalhadores.

Parágrafo segundo: Caso haja necessidade de alteração das metas acima citadas, a **INTESA** comunicará ao Sindicato e, havendo necessidade, as partes se reunirão para discutir a mudança.

Parágrafo terceiro: O pagamento do Programa de Participação nos Lucros ou Resultados terá como base os salários praticados em dezembro de 2024 e será efetuado até o dia 10 de maio do ano de 2025.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2023 a 31/10/2024

A **INTESA**, a partir de 1º de novembro de 2023, adotará os seguintes critérios quando da transferência do (a) empregado(a) por interesse dos serviços:

Parágrafo primeiro: Tratando-se de transferência provisória, a **INTESA** pagará 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário nominal do empregado, a título de Adicional de Transferência, enquanto perdurar esta situação, conforme disposição contida no § 3º, do Art. 469, da CLT.

Parágrafo segundo: Tratando-se de transferência definitiva, nos termos do Art. 470, da CLT, a **INTESA** arcará com as despesas decorrentes de passagens e frete, efetuando ainda o pagamento de ajuda de custo, conforme a tabela abaixo:

| FAIXAS | FAIXA SALÁRIO NOMINAL | VALOR DA AJUDA DE CUSTO |
|---------------|--------------------------------|--------------------------------|
| 1. | Até R\$ 3.681,76 | 2,2 (SN + AP) |
| 2. | De R\$ 3.681,77 a R\$ 5.179,13 | 2 (SN + AP) |
| 3. | Acima de R\$ 5.179,13 | R\$ 10.358,22 |

a) Legenda:

SN = Salário Nominal

AP = Adicional de Periculosidade

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2023 a 31/10/2024

A **INTESA** fornecerá, mensalmente, o Auxílio Alimentação aos seus empregados na ativa, a partir de 1º de novembro de 2023, cujo custeio será compartilhado, não integrando salário para nenhum efeito, conforme tabela e o disposto a seguir:

| FAIXAS | FAIXA SALÁRIO NOMINAL | VALOR DO AUXÍLIO | DESCONTO |
|---------------|---------------------------------------|-------------------------|------------------|
| 1. | Até R\$ 4.182,07 | R\$ 1.351,88 | R\$ 1,00 |
| 2. | De R\$ 4.182,08 a R\$ 7.125,03 | R\$ 1.351,88 | R\$ 30,00 |
| 3. | Acima de R\$ 7.125,03 | R\$ 1.351,88 | R\$ 90,00 |

Parágrafo primeiro: A **INTESA** fornecerá o auxílio até o dia 30 do mês anterior ao mês de competência, através de crédito realizado em cartão eletrônico da prestadora de serviço, destinado a custear a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos conveniados.

Parágrafo segundo: O valor do desconto relativo à participação do(a) empregado(a) no custeio será efetuado em Folha de Pagamento.

Parágrafo terceiro: Em caráter excepcional, a **INTESA** garantirá o fornecimento do auxílio alimentação ao empregado que estiver em gozo de Férias, Auxílio Doença Acidentário e Auxílio Doença Previdenciário, na forma dos parágrafos terceiro e quarto, da Cláusula 15ª do Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

Parágrafo quarto: Não fará jus ao auxílio alimentação o(a) empregado(a) que estiver com o seu contrato de trabalho suspenso, exceto os casos explicitados no parágrafo terceiro.

Parágrafo quinto: A **INTESA** concederá aos(às) empregados(as) admitidos(as) até 31/10/2023 e que se encontram na ativa na data da assinatura do presente Acordo, exclusivamente no mês de dezembro de 2023, um Auxílio-Alimentação Natal no valor de **R\$ 1.778,46 (mil, setecentos e setenta e oito reais e quarenta e seis centavos)**, a ser creditado no Vale alimentação.

Parágrafo sexto: O benefício Auxílio Alimentação fornecido pela **INTESA** está inscrito no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei 6.321/76.

Parágrafo sétimo: Os empregados que assim desejarem, poderão converter seu Vale Alimentação mensal em Vale Refeição mensal, definindo o percentual disponibilizado pela empresa, permanecendo inalterado, nesse caso, os critérios de participação do empregado, previsto no caput desta cláusula. A manifestação deverá acontecer através do sistema Portal de Serviços, podendo o empregado requerer conforme a periodicidade divulgada pela Empresa.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

A **INTESA** fornecerá Vale-Transporte até o 1º dia útil de cada mês, a todos os seus empregados que comprovarem junto à Empresa a utilização diária de ônibus coletivo no seu deslocamento residência/**INTESA** /residência, em município onde exista sistema de transporte coletivo público, aprovado pelo Poder Concedente, segundo o que dispõe a Lei nº 7.418/85 e Decreto nº 95.247/87.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO EDUCACIONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2023 a 31/10/2024

A **INTESA** fornecerá auxílio educacional aos filhos de seus empregados, nos termos abaixo:

Parágrafo primeiro: A **INTESA** pagará, mensalmente, o Auxílio Creche aos empregados (homens e mulheres) referente aos filhos na faixa etária de 0 a 5 anos, 11 meses e 29 dias, não integrando, o valor

pago a esse título, o salário para nenhum efeito e não se constituindo em base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, conforme tabela a seguir:

| FAIXA ETÁRIA | VALOR/FAIXA ETÁRIA |
|--------------------------------|--------------------|
| 0 a 4 anos, 11 meses e 29 dias | R\$ 608,24 |
| 5 a 5 anos, 11 meses e 29 dias | R\$ 456,22 |

Parágrafo segundo: Exclusivamente, aos empregados cujos filhos sejam pessoas com deficiência, de acordo com laudo médico a ser expedido por especialista, será estendido o auxílio creche no valor referente a faixa etária de 5 anos, 11 meses e 29 dias.

Parágrafo terceiro: O pagamento do auxílio creche está condicionado ao encaminhamento mensal pelo empregado, à Gerência de Gente e Gestão, do comprovante de pagamento da creche/escola ou cópia da Carteira de Trabalho do empregado doméstico, contratado na função de babá, bem como a cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social – GPS, que demonstra o recolhimento mensal do INSS.

Parágrafo quarto: A **INTESA** pagará a título de Auxílio Aquisição Material Escolar, no mês de fevereiro/2024, a todos os empregados que percebam salário nominal até **R\$ 3.469,71 (três mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta e um centavos)** e que tenham filhos com até 16 (dezesesseis) anos, ou que sejam seus dependentes legais, devidamente matriculados e em curso, o valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário nominal do empregado, por filho, até o limite de 100% (cem por cento).

Parágrafo quinto: Excepcionalmente, aos empregados que percebam salário nominal até **R\$ 3.469,71 (três mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta e um centavos)** e cujos filhos sejam pessoas com deficiência, de acordo com laudo médico a ser expedido por especialista, farão jus ao Auxílio Aquisição Material Escolar, no valor de 20% (vinte por cento) do salário nominal do empregado, por filho, sem a limitação da faixa etária, até o limite de 100% (cem por cento).

Parágrafo sexto: O empregado que tiver cônjuge ou companheiro na **INTESA** ou em outra empresa pertencente ao mesmo grupo econômico não poderá receber os auxílios previstos nessa cláusula de forma cumulativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO MAIS EDUCAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2023 a 31/10/2024

A **INTESA** pagará, mensalmente, o Auxílio Mais Educação, no valor de **R\$ 456,22 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos)**, aos empregados (homens e mulheres) referente aos filhos na faixa etária de 06 à 06 anos, 11 meses e 29 dias, não integrando, o valor pago a esse título, o salário para nenhum efeito e não se constituindo em base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários.

Parágrafo primeiro: O pagamento do auxílio educacional está condicionado ao encaminhamento mensal pelo empregado, à Gerência de Gente e Gestão, do comprovante de pagamento da creche/escola ou cópia da Carteira de Trabalho do empregado doméstico, contratado na função de babá, bem como a cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social – GPS, que demonstra o recolhimento mensal do INSS.

Parágrafo segundo: O empregado que tiver cônjuge ou companheiro na **INTESA** ou em outra empresa pertencente ao mesmo grupo econômico não poderá receber o auxílio previsto nessa cláusula de forma cumulativa.

Parágrafo terceiro: O empregado não poderá receber este benefício de forma cumulativa com o auxílio creche para o mesmo dependente.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE

A **INTESA** manterá o Plano de Saúde através de empresa prestadora de serviços médicos, atendendo a todos os empregados e seus dependentes.

Parágrafo primeiro: A coparticipação dos empregados no custeio do Plano de Saúde será no percentual de 40% (quarenta por cento) e incidirá sobre os serviços de consultas e exames de baixa complexidade

a) Os empregados ativos, através de desconto em contracheque;

b) Para os empregados com contrato de trabalho suspenso em razão de aposentadoria por invalidez ou auxílio doença acidentário, a participação no custeio será através de boleto de cobrança a ser emitido em nome do empregado pela **INTESA**.

Parágrafo segundo: Os demais serviços constantes no rol de procedimentos do Plano de Saúde, excluindo-se aqueles mencionados no parágrafo anterior, serão cobertos em sua integralidade.

Parágrafo terceiro: No caso de falecimento do Empregado, a **INTESA** se compromete a anistiar os débitos referentes às despesas médicas do Plano de Saúde.

Parágrafo quarto: O empregado poderá incluir o (a) esposo(a) ou companheiro(a), este assim considerado nos termos da Lei 9.278, de 10/05/1996, como beneficiário do **Plano de Saúde da INTESA**.

Parágrafo quinto: Em caso de ação judicial que tenha como objeto/questionamento o Plano de Saúde, o Sindicato se compromete a arrolar no polo passivo a operadora do Plano de Saúde.

Parágrafo sexto: A Empresa manterá o Plano de Saúde para os empregados aposentados por invalidez e seus dependentes, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO ODONTOLÓGICO

A **INTESA** manterá Plano Odontológico, através de Empresa contratada para prestação desses serviços.

Parágrafo primeiro: O Plano Odontológico será custeado pela Empresa no percentual de 70% (setenta por cento) e o Empregado participará com 30% (trinta por cento) por beneficiário (empregado e dependente).

Parágrafo segundo: O(a) empregado(a) poderá inscrever o(a) esposo(a) ou companheiro(a) considerados nos termos da Lei 9.278, de 10/05/1996, na qualidade de beneficiário do Plano Odontológico da **INTESA**.

Parágrafo terceiro: Fica estabelecido que, caso ocorram alterações de cálculos atuariais ou reajustes contratuais, as partes deverão negociar os valores relativos à participação do empregado constante no § 1º, desta cláusula.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO DOENÇA

A **INTESA** pagará, a título de complementação da remuneração, como se na ativa estivesse, ao empregado afastado por motivo de doença, após o 15º (décimo quinto) dia de afastamento observadas as seguintes limitações e parâmetros:

a) Ao empregado que sofrer acidente de trabalho, enquanto perdurar o auxílio-doença acidentário.

b) Ao empregado em gozo de auxílio-doença previdenciário (não acidentário), até 6 (seis) meses após o evento gerador, podendo ser prorrogado por igual período, conforme nova avaliação médica da Empresa, até o limite de 12 (doze) meses, a partir de quando cessará a obrigação da **INTESA** de pagar a complementação salarial até o valor da remuneração.

c) Na vigência deste acordo coletivo de trabalho, a partir do 16º dia de afastamento, no prazo de 30 (trinta) dias, a Empresa, quando necessário, poderá encaminhar o empregado para realização de exames complementares e avaliação médica especializada, utilizando-se da Rede Credenciada do **Plano de Saúde da INTESA**, com o objetivo de ser emitido laudo conclusivo de especialista que subsidiará a **Área de Medicina do Trabalho da INTESA**, a manter ou sustar o pagamento da complementação da remuneração prevista na alínea "b".

Parágrafo primeiro: Faculta-se à Empresa manter convênio com o INSS para pagamento da remuneração integral e posterior ressarcimento com os valores repassados pelo INSS.

Parágrafo segundo: Fica garantido ao empregado, no período em que estiver enquadrado na situação descrita nas alíneas "a", "b" e "c" do caput e parágrafo primeiro da presente cláusula, além da complementação, apenas o Auxílio Alimentação.

Parágrafo terceiro: Caso o empregado seja portador de doença grave, a Empresa continuará mantendo o fornecimento do Auxílio Alimentação após decorridos os 12 (doze) meses definidos na alínea "b", do caput desta cláusula. São consideradas como doença grave: AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida), Alienação mental, Cardiopatia grave, Cegueira, Contaminação por radiação, Doença de Paget em estados avançados (Osteíte deformante), Doença de Parkinson, Esclerose múltipla, Espondiloartrose anquilosante, Fibrose cística (Mucoviscidose), Hanseníase, Nefropatia grave, Hepatopatia grave, Neoplasia maligna, Paralisia irreversível e incapacitante, Tuberculose ativa.

a) O Empregado deverá apresentar Atestado contendo diagnóstico médico, que descreva claramente os sintomas e o histórico patológico, caracterizadores da doença grave, com assinatura e carimbo com o nome e CRM do médico que o assiste, indicando expressamente: "O paciente é portador da patologia classificada sob o CID_____".

b) O referido Atestado deverá ser validado, no que se refere aos aspectos formais, pela **Área de Medicina do Trabalho da INTESA**.

Parágrafo quarto: O empregado em auxílio-doença que necessitar se deslocar para fazer tratamento médico ou exames específicos, terá direito à quantidade de vale-transporte necessária aos seus deslocamentos, desde que apresente à Gerência de Gente e Gestão, o Laudo Médico ou a Requisição dos Exames.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

A **INTESA** pagará auxílio-funeral aos seus empregados, em conformidade com o que segue:

a) Três vezes e meia o Menor Salário da Estrutura Salarial vigente na Empresa, por morte do empregado.

b) Duas vezes o Menor Salário da Estrutura Salarial vigente na Empresa, por morte de seus dependentes, assim considerados: o(a) esposo(a) ou companheiro(a) habilitado(a) na Previdência Social, filhos até 21 (vinte e um) anos ou de qualquer idade, se inválidos, menores que vivam sob guarda e responsabilidade do empregado por decisão judicial.

Parágrafo Único - Nos valores propostos nas alíneas "a" e "b" está contemplado o auxílio funeral definido no Plano de Saúde da **INTESA**.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA E DE ACIDENTES

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2023 a 31/10/2024

A **INTESA** manterá, através de seguradora, seguro de vida aos (às) empregados(as), com base no capital segurado no valor de no mínimo **R\$ 12.310,95 (doze mil e trezentos e dez reais e noventa e cinco centavos)**.

Parágrafo primeiro: Para os casos de morte natural: no mínimo 10 (dez) vezes o capital segurado (R\$ 123.109,52).

Parágrafo segundo: Para os casos de morte acidental: no mínimo 20 (vinte) vezes o valor do capital segurado (R\$ 246.219,04).

Parágrafo terceiro: Para os casos de invalidez permanente, devidamente atestados pelo INSS, no mínimo até 10 (dez) vezes o capital segurado (R\$ 123.109,52), que servirá como base de cálculo da indenização, de acordo com a perda funcional e com a tabela de percentuais da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, do Ministério da Economia.

Parágrafo quarto: A **INTESA** acatará, a qualquer tempo, as alterações cadastrais encaminhadas pelos(as) empregados(as) à Área de Gente e Gestão, segundo a legislação pertinente.

Parágrafo quinto: O(A) empregado(a) ou seus dependentes legais deverão entregar a documentação solicitada pela seguradora para fins de habilitação e fazer jus ao prêmio.

Parágrafo sexto: Em caso de ação judicial o Sindicato se compromete a arrolar no polo passivo a Seguradora.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

A **INTESA** mantém o controle de jornada de trabalho dos empregados e banco de horas, nos termos do Art. 59 e seus parágrafos, da Consolidação das Leis do Trabalho, que será regido pelas seguintes condições.

Parágrafo primeiro: A Jornada de Trabalho dos empregados da **INTESA** será de 8h às 12h e das 14h às 18h, com intervalo de 2 (duas) horas intrajornada.

Parágrafo segundo: Tolerância: As variações de horário no registro de ponto não excedentes de 15 (quinze) minutos, não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária, observado o limite máximo de 30 (trinta) minutos diários. Esta tolerância não é cumulativa, ou seja, não passa de um dia para o outro.

| SITUAÇÃO | ENTRADAS | | SAÍDAS | |
|---|--------------|----------------|----------------|----------------|
| Não Gera Hora Extra | 7:45 as 7:59 | 13:45 as 13:59 | 12:01 as 12:15 | 18:01 as 18:15 |
| Não Gera Desconto | 8:01 as 8:15 | 14:01 as 14:15 | 11:45 as 11:59 | 17:45 as 17:59 |
| NOTA: Para efeito dessa regra, o empregado deverá considerar o limite máximo de 30 (trinta) minutos diários. | | | | |

Parágrafo terceiro: A **INTESA** remunerará as horas extras trabalhadas por seus empregados da seguinte forma:

a) Nos dias normais, inclusive nos sábados, serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento) da hora normal, conforme determina a Constituição Federal.

b) Nos domingos, nas folgas e nos feriados oficiais, serão acrescidas de 100% (cem por cento) da hora normal.

Parágrafo quarto: As horas em viagem a serviço, nos dias úteis fora do expediente normal de trabalho, aos sábados, domingos, folgas e feriados serão consideradas como horas extras, desde que realizadas a serviço da operação / manutenção dos sistemas elétricos ou fiscalização / normalização de unidades consumidoras, devendo ser previamente autorizadas, dentro dos limites da CLT.

a) De até 2 (duas) horas nos dias normais.

b) De até 10 (dez) horas nos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo quinto: A **INTESA** pagará ao empregado pela supressão do serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos 1 (um) ano, a indenização correspondente ao valor de 1 (um) mês das horas extras suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal, conforme o que estabelece a Súmula nº 291, do TST.

a) O cálculo para a indenização terá como base a média das horas extras efetivamente trabalhadas nos últimos 12 (doze) meses, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão.

Parágrafo sexto: Conforme o Artigo 59, da CLT e seus parágrafos, a partir da entrada em vigor do presente Acordo, será permitida a implantação do Banco de Horas.

a) O Banco de Horas terá por finalidade abrir a possibilidade da Empresa compensar as horas de trabalho excedentes aos limites legais (horas positivas), bem como possibilitar o Empregado compensar as suas ausências durante o horário de trabalho (horas negativas), ocorridas no período de vigência do Acordo.

b) As horas laboradas em dias de sábado, domingo e / ou feriado serão pagas como horas extras, exceto quando a escala de trabalho coincidir com os aludidos dias, não entrando, portanto, para o Banco de Horas.

c) O Banco de Horas não se aplicará aos empregados que exercem cargos de confiança.

Parágrafo sétimo: A Empresa e o empregado terão o prazo cíclico de 120 (cento e vinte) dias para compensar as Horas Positivas e Negativas, sendo este prazo automaticamente renovado até o término da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

a) Decorrido o prazo cíclico de 120 (cento e vinte) dias estabelecido no caput, caso a Empresa não tenha zerado o saldo do Banco, deverá efetuar o pagamento das horas na Folha de Pagamento do mês subsequente ao mês de fechamento do banco.

b) Da mesma forma, caso o empregado não tenha zerado as horas negativas, a Empresa fará o desconto das referidas horas na Folha de Pagamento do mês subsequente ao mês de fechamento do banco.

c) Os meses de fechamento do banco de horas serão: fevereiro, junho e outubro de cada ano.

d) Os meses de pagamento (da Empresa) e desconto (do Empregado) do saldo do banco de horas, serão março, julho e novembro de cada ano.

Parágrafo oitavo: A compensação das horas extras será feita na proporção de uma hora de trabalho por uma hora de descanso. Devendo ser compensadas até o término de vigência do presente acordo, respeitados os ciclos de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo nono: A Empresa se compromete a realizar um Controle da Jornada de Trabalho para cada empregado, o qual conterà demonstrativo claro e preciso que aponte todas as horas extraordinárias laboradas, indicando detalhadamente os créditos do empregado, bem como todas as horas de ausência ao trabalho, que forem remuneradas, as quais indicarão crédito para a empresa.

a) Para efeito de controle do empregado será fornecido mensalmente o controle acima assinalado.

b) Ao final de cada período de 120 (cento e vinte) dias de fechamento do Banco de Horas deverá ser enviado Controle de Horas de Trabalho ao sindicato para homologação, bem como no término do Banco de Horas, sob pena de não ocorrer à devida renovação do referido acordo.

c) É assegurado a todo empregado livre acesso ao Controle de Horas de Trabalho.

Parágrafo décimo: excluído do controle de frequência os empregados ocupantes dos cargos de Advogado e Auditor.

Parágrafo décimo primeiro: O fechamento dos créditos e débitos de horas de cada empregado será sempre efetuado ao término de cada período cíclico de 120 (cento e vinte) dias.

a) Na hipótese do empregado contar com crédito ou débito de horas de trabalho, estes, serão liquidados em moeda corrente, de acordo com o parágrafo terceiro da cláusula 18ª, que trata sobre a forma pagamento da

hora extra, e parágrafo quarto da presente cláusula, que trata sobre o prazo de compensação e pagamento do banco de horas.

b) O prazo para pagamento dos créditos mencionados na alínea “d” do parágrafo quarto, da presente cláusula, será sempre no dia de pagamento do saldo de salário.

Parágrafo décimo segundo: Na ocorrência de rescisão contratual sem justa causa, por iniciativa da **INTESA**, em caso de dispensa por justa causa ou pedido de demissão o saldo credor do **BANCO DE HORAS** do empregado será pago no prazo legalmente estabelecido para quitação das verbas rescisórias e, as horas a débito do empregado serão descontadas contra os créditos salariais e rescisórios.

Parágrafo décimo terceiro: A **INTESA** poderá adotar, de forma complementar, sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada, nos termos das Portarias 1510/2009 e 373/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive ponto por exceção, de forma manual, mecânica ou informatizada.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE PONTO

A **INTESA**, de acordo com o art. 473, da CLT e da CF de 1988, assegura que o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, nos seguintes casos:

- a) Até 5 (cinco) dias úteis, em virtude de casamento.
- b) Por 5 (cinco) dias úteis, em caso de paternidade, nos termos do art. 10, § 1o, das Disposições Constitucionais Transitórias, até que seja disciplinado o art. 7º, XIX, em virtude de nascimento de filho;
- c) Até 5 (cinco) dias úteis, em caso de falecimento do cônjuge, pais, padrastos, madrastas, filhos e/ou enteados.
- d) Até 2 (dois) dias úteis, em caso de falecimento de irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência.
- e) Por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.
- f) Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior, com comunicação prévia de 72 (setenta e duas) horas antes da realização das provas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ACOMPANHAMENTO A DEPENDENTE EM CASO DE DOENÇA

O empregado com dependente filho (a) solteiro (a), até a idade de 18 (dezoito) anos, ou companheiro (a) que comprovadamente venha a interná-lo (a) em estabelecimento hospitalar, será liberado no primeiro dia da internação, mediante a apresentação ao gestor imediato de 1 (uma) cópia da “Carta de Internação”.

Parágrafo único: A internação ocorrida após as 18 (dezoito) horas será considerada como efetivada no dia subsequente, para os efeitos desta cláusula.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - APOIO À MATERNIDADE

A **INTESA**, através da sua **Área Medicina do Trabalho**, desenvolverá o Programa de Apoio à Gestante.

Parágrafo primeiro: A Empresa promoverá palestras de preparação para a gestante.

Parágrafo segundo: Se durante o período de gestação a colaboradora se sentir impossibilitada de desenvolver o seu trabalho na função que exerce, deverá procurar a **Área Medicina do Trabalho da INTESA** para avaliação da sua capacidade laborativa. Caso seja identificada a necessidade de mudança da atividade, o processo será conduzido pela Gerência de Gente e Gestão, em conjunto com a área de lotação da colaboradora e, ao final da licença maternidade, a mesma retornará à função ocupada antes da alteração.

Parágrafo terceiro: A **INTESA** garantirá o emprego da empregada gestante, por mais 90 (noventa) dias após o término da licença maternidade, excluída a hipótese de falta grave, devidamente apurada, nos termos da CLT.

Parágrafo quarto: A **INTESA**, a partir da assinatura do presente Acordo, garantirá às empregadas Licença Maternidade de 180 dias, sem prejuízo de sua remuneração, conforme preceitua a Lei 11.770, de 9 de setembro de 2008.

Parágrafo quinto: A **INTESA** concederá ainda licença adoção, de acordo com a legislação vigente, à mãe adotiva, mediante apresentação do termo judicial de guarda da adotante ou guardiã, no mesmo prazo conferido à licença maternidade no parágrafo terceiro. Referida licença para a mãe adotiva nos termos da Lei nº 11.770/2008 e Decreto nº 7.052/2009, terá duração de:

- a) 120 dias, prorrogada por 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de 180 (cento e oitenta) dias, para criança de até 1 ano de idade;
- b) 60 dias, prorrogada por 30 (trinta) dias, perfazendo um total de 90 (noventa) dias, para criança acima de 1 e até 4 anos;
- c) 30 dias, prorrogada por 15 (quinze) dias, perfazendo um total de 45 (quarenta e cinco) dias, para criança acima de 4 e até 8 anos.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES

A **INTESA** continuará fornecendo gratuitamente uniformes aos empregados que trabalham nas atividades de segurança, manutenção, operação e construção.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURANÇA E SAÚDE DO EMPREGADO

A **INTESA** dotará as CIPA's e o SESMT das condições necessárias para promover a prevenção de acidentes e saúde de seus empregados, conforme estabelecido pelas NR's 4 e 5.

Parágrafo primeiro: A **INTESA** garantirá aos seus empregados a distribuição de EPI's e EPC's necessários e suficientes para a execução de suas tarefas.

Parágrafo segundo: A **INTESA** comunicará ao **STIUEG** todos os acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, dentro ou fora de suas instalações, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir do horário do acontecimento do mesmo, informando causas e providências adotadas.

Parágrafo terceiro: A **INTESA** fornecerá ao **STIUEG** cópias das Atas das Reuniões das CIPA's.

Parágrafo quarto: O empregado não poderá executar tarefas quando lhe faltarem condições técnicas, físicas, equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6, da Portaria 3.214 do MTP, devendo o fato ser reportado ao encarregado do serviço e à Área de Segurança e Meio Ambiente.

Parágrafo quinto: Cabe ao empregado zelar pela sua segurança, da sua equipe e do seu local de trabalho, dos equipamentos e da comunidade em geral.

Parágrafo sexto: A **INTESA**, através da sua Área de Medicina do Trabalho, tomará providências que visem prevenir as situações e comportamentos que possam ocasionar Lesões por Esforços Repetitivos - L.E.R. e Distúrbios Ósteo-Musculares Relacionados ao Trabalho – D.O.R.T.

Parágrafo sétimo: A **INTESA** promoverá a avaliação dos seus locais de trabalho e, sempre que necessário, implementará melhorias, visando oferecer um ambiente de trabalho seguro e agradável aos seus empregados, clientes e comunidade em geral.

Parágrafo oitavo: A **INTESA** deverá garantir 4 (quatro) horas/mês para os membros das CIPA's desenvolverem trabalhos de inspeção nos locais de trabalho, palestras sobre temas específicos de segurança e saúde do empregado na Empresa e na comunidade, sob a supervisão da Área de Segurança e Meio Ambiente.

Parágrafo nono: A **INTESA** deverá garantir uma visita mensal em campo para os membros das CIPA's, quando existirem atividades no local de trabalho de atuação da CIPA e que justifiquem a realização das mesmas.

Parágrafo décimo: **INTESA** fornecerá ao **STIUEG**, no mês de janeiro de cada ano, o PPRA (Plano de Prevenção de Risco Ambiental) – regulamentado pela NR 9 e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), regulamentado pela NR 7.

Parágrafo décimo primeiro: A **INTESA**, através das CIPA's, fornecerá ao **STIUEG** o Mapa de Risco dos locais de trabalho, regulamentado pela NR 5.

Parágrafo décimo segundo: Nos locais de trabalho onde a quantidade de empregados for inferior a 20 (vinte) e superior a 10 (dez), a **INTESA** indicará 1 (um) representante do empregador para compor o GPR – Grupo de Prevenção de Risco, não fazendo jus à estabilidade.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SAÚDE OCUPACIONAL

A **INTESA** prestará assistência médica ocupacional aos seus empregados, atendendo o disposto nos itens a seguir:

- a) Promoverá exame periódico de saúde, conforme o que estabelece a NR-07.
- b) Promoverá assistência médica ocupacional, através da formalização de convênio ou credenciamento nas sedes das Regionais e Escritórios Locais onde existam profissionais da área, que aceitem as condições propostas pela Empresa, sob a coordenação da **Área de Medicina do Trabalho da INTESA**.
- c) Acatará os atestados médicos, em observância ao disposto na legislação previdenciária, e validados no que se refere aos aspectos formais pelo serviço médico da Empresa, para justificativa de faltas nos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA AO ACIDENTADO

Em caso de acidente de trabalho de empregado, quando o tratamento contemplado pelo SUS e **Plano de Saúde** não for suficiente para atendê-lo, a Empresa prestará assistência médica, incluindo internação hospitalar, tratamento fisioterápico, aparelho de prótese e correção estética, desde que requisitado por médico especialista com concordância do médico da Empresa.

Parágrafo primeiro: Ao empregado que se deslocar do seu domicílio para outra cidade, a fim de realizar tratamento necessário de que trata o **caput** desta cláusula, a **INTESA** garantirá o seu deslocamento e viabilizará ajuda de custo, com o objetivo de garantir despesas com hospedagem e alimentação.

Parágrafo segundo: Se após o tratamento de que trata o **caput** desta cláusula, for comprovado que o empregado sofreu redução de sua capacidade de trabalho, será promovida a sua readaptação funcional em consonância com o órgão da Previdência Social.

Parágrafo terceiro: A readaptação funcional por incapacidade atestada pelo INSS será avaliada pela Área de Medicina do Trabalho da empresa, em parecer fundamentado, de forma que o colaborador possa ser lotado para trabalhar em área que atenda às suas limitações funcionais, conforme a legislação vigente e normas internas da empresa.

Parágrafo quarto: No caso de implantação de novas tecnologias ou reestruturação do quadro de empregados, a **INTESA** se compromete a propiciar a capacitação técnica e readaptação para o exercício de novas atividades.

Parágrafo quinto: A **INTESA** garantirá o emprego ao colaborador após o seu retorno do Auxílio-Doença Acidentário por 2 (dois) meses após o término da Estabilidade de 12 (doze) meses prevista em Lei, excluída a hipótese de falta grave, devidamente apurada, nos termos da CLT.

Parágrafo sexto: A **INTESA** prestará assistência médica aos empregados portadores de Lesões por Esforços Repetitivos - L.E.R. e Distúrbios Ósteo-Musculares Relacionados ao Trabalho – D.O.R.T., desde que contraídas no exercício de suas atividades normais na Empresa e emitida a respectiva CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho, na qual a Empresa reconhece como Doença Ocupacional.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS

A **INTESA** através da **Área de Medicina do Trabalho da INTESA**, desenvolverá Programa de Prevenção e Tratamento de Dependências Químicas para atender aos seus empregados.

Parágrafo único: A Empresa se compromete a realizar palestras direcionadas aos gestores quanto aos procedimentos necessários à abordagem do empregado com sintomas de dependência química e palestras educativas aos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA A APOSENTADORIA

A **INTESA** através da **Área de Medicina do Trabalho da INTESA**, desenvolverá o Programa de Preparação para a Aposentadoria dos seus empregados.

Parágrafo único: Semestralmente, a empresa promoverá palestras de preparação para a aposentadoria, bem como realizará curso de empreendedorismo.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TAXAS, CONTRIBUIÇÕES E DOAÇÕES AO SINDICATO

A **INTESA** repassará ao Sindicato, as contribuições aprovadas pela assembleia de trabalhadores, bem como as previstas no estatuto do **STIUEG**, obrigatoriamente descontadas em folha de pagamento e recolhidas pelos empregadores aos cofres do **STIUEG**.

Parágrafo primeiro: O desconto acima referido será repassado ao sindicato até o quinto dia útil do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo segundo: A empresa, em 05 (cinco) dias após o desconto, encaminhará ao sindicato o comprovante do devido recolhimento.

Parágrafo terceiro: Observada a legislação pertinente, bem como o estatuto social do sindicato, tendo como base deliberação da Assembleia Extraordinária do Sindicato Laboral, realizada no dia 20/11/2023, a empresa descontará mensalmente dos seus empregados, a importância equivalente a 1% (um por cento) do salário base, inclusive sobre o 13º salário.

Parágrafo quarto: As contribuições assistenciais laborais serão descontadas em folha de pagamento, as quais serão recolhidas na forma do parágrafo primeiro.

Parágrafo quinto: Conforme deliberação da Assembleia Extraordinária da categoria, realizada no dia 20/11/2023, os trabalhadores poderão, a qualquer tempo, manifestar ao sindicato, oposição ao desconto da contribuição assistencial prevista no parágrafo terceiro e assim deixar de contribuir livremente.

Parágrafo sexto: A responsabilidade quanto às ações judiciais e/ou administrativas decorrentes do processo de descontos será do Sindicato.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO DO ACT

Sempre que necessário, as partes realizarão reuniões para tratar de assuntos relacionados a Relações Trabalhistas e Programa de Treinamento, bem como outros assuntos de interesse do empregado e acompanhamento da execução deste Acordo Coletivo de Trabalho com o objetivo de averiguar o correto cumprimento das cláusulas estipuladas.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PASSIVOS TRABALHISTAS

A **INTESA** se compromete, na vigência do presente Acordo, a negociar administrativamente os passivos trabalhistas dos empregados, que deverão formalizar o pleito à Empresa, sendo submetido à análise das Áreas de Relações Trabalhistas e Jurídica para emissão de parecer e posterior decisão da Diretoria.

Parágrafo único: Será admitida a assistência do Sindicato no pleito administrativo previsto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO PESSOAL DOS EMPREGADOS

A **INTESA** buscará estabelecer convênios com Instituições de Ensino visando propiciar a educação básica (Ensino Fundamental e Médio), bem como incentivará a participação dos empregados em programas de graduação (Ensino Superior).

Parágrafo primeiro: A **INTESA** divulgará os cursos promovidos interna e externamente, bem como definirá os pré-requisitos necessários à participação do empregado.

Parágrafo segundo: A **INTESA** estabelecerá convênios com universidades, a fim de obter descontos nas mensalidades para os empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS EMPREGADOS

A **INTESA**, através de sua Área Jurídica, promoverá o acompanhamento e defesa em procedimentos criminais e ações judiciais promovidas contra seus empregados em razão do exercício regular de suas funções, excluídos os casos resultantes de imprudência, dolo, má-fé ou dilapidação do patrimônio da Empresa devidamente comprovados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMBATE AO PRECONCEITO, DISCRIMINAÇÃO E ASSÉDIO

De acordo com o que preceitua o Código de Ética e Conduta da **INTESA**, a Empresa repudia toda e qualquer forma de preconceito, discriminação e assédio em decorrência de cor, raça, sexo, origem étnica, língua, idade, condição econômica, nacionalidade, naturalidade, condição física, mental ou psíquica, parentesco, religião, orientação sexual, ideologia sindical ou posicionamento político.

}

JOSEPH ZWECKER JUNIOR
PRESIDENTE
INTEGRACAO TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A

CRISTIANO DE LIMA LOGRADO
DIRETOR
INTEGRACAO TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A

FRANK RONE DE REZENDE
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TAB NAS INDUST URBANAS DO EST DE GOIAS

ANEXOS

ANEXO I - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.